



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.326-A, DE 2004 **(Da Sra. Maninha)**

Cria o Dia Nacional de Luta contra o Assédio Moral e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta lei, o Dia Nacional de Luta contra o Assédio Moral, a ser celebrado anualmente no dia 02 de maio.

Art. 2º Na data de que trata o artigo anterior os órgãos da Administração Pública realizarão atividades que tenham a finalidade de combater a prática do assédio moral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O assédio moral, que na maioria das vezes acontece de forma velada causa revolta, mágoa e impotência no trabalhador que, comprometendo sua saúde física e mental pode levar à incapacidade física e, por vezes, até ao suicídio.

No Brasil, por ser um fenômeno ainda relativamente pouco estudado, existem poucos dados sobre os efeitos e conseqüências do assédio moral. Estudos recentes da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da Organização Mundial da Saúde, realizados em países desenvolvidos, apontam que, provavelmente, o assédio moral poderá se converter no principal problema do mundo globalizado, caracterizado como o "mal estar na globalização", podendo desencadear ondas de depressão, angústia e outros danos psíquicos em expressivos segmentos de trabalhadores.

As perspectivas delineadas apontam claramente que é urgente ampliar-se a discussão sobre o assédio moral, com vistas a que se estabeleçam formas integradas e permanentes de luta contra esta prática em todas as suas formas e instâncias onde a mesma possa se manifestar, especialmente nas relações de trabalho.

Nesta Casa tramitam algumas proposições buscando caracterizar o assédio moral e suas formas manifestação, indicando que já há na sociedade brasileira a intenção de regular a matéria e promover a punição dos que o praticam. A proposição que apresentamos tem a finalidade de instituir uma data nacional na qual os órgãos da administração pública voltem suas atividades, ou ao menos parte delas, ao combate e publicização das ações contra o assédio.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004

Deputada MANINHA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4326, de 2004, de autoria da ilustre Deputada MANINHA, institui a data de 2 de maio como Dia Nacional de Luta Contra o Assédio Moral, a ser celebrada anualmente, por meio de atividades a serem programadas pelos órgãos da administração pública.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DA RELATORA

Vivemos imersos, lamentavelmente, numa “Cultura da Violência”. De fato, nosso tempo vem crescentemente sendo caracterizado como um momento histórico que cultiva a violência em todas as suas formas. E isso está tão presente na nossa vida cotidiana que dispensa exemplos e ilustrações.

Dentre as várias facetas de violência contra o indivíduo, destaca-se um dos mais recentes males – o assédio moral, chamado também de mal-estar da globalização. Trata-se de prática insidiosa, em geral velada e silenciosa, que constrange a pessoa – mulher ou homem, mas mais freqüentemente mulher, e até mesmo crianças – de modo a nela criar tensões e medos os mais diversos.

Ainda não se conta com uma clara caracterização do assédio moral nos seus aspectos psicológicos e sociais. Faltam também dados confiáveis sobre essa forma de violência contra o indivíduo. E isso, certamente, se deve à natureza do assédio moral – prática difícil de ser caracterizada e provada, mas fácil de ser sentida nos seus efeitos. Como bem afirma a nobre colega, Deputada MANINHA, ao justificar a proposição em apreço, o assédio moral, quando nas situações de trabalho, em que é bem mais freqüente, compromete a saúde física e mental da pessoa, causando revolta, mágoa e impotência, e, em casos extremos, levando até mesmo a atos de suicídio.

Faz-se necessário, de modo urgente, refletir sobre o problema do assédio moral, bem como estudar suas causas e efeitos. Mais do que isso: há que se encetar ações efetivas que o combatam e que visem a sua erradicação do

seio da sociedade. Para tanto, uma data anual de luta contra o assédio moral, como pretende a proposta ora em exame, é uma forma de grande valor educativo e cultural de colaborar coletivamente para esse fim.

A cláusula revogatória do PL é dispensável, mas isso não perturba o seu mérito pela ótica da CEC, e deverá ser objeto de observação da CCJC.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 4326, de 2004, de autoria da ilustre Deputada MANINHA.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2005.

Deputada **Alice Portugal**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.326/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Clóvis Fecury, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, Luiz Bittencourt, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Rafael Guerra e Roberto Magalhães.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputado **MARIA DO ROSÁRIO**
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO